



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
1º TURNO: 01/SETEMBRO/2024
2º TURNO: 15/SETEMBRO/2024
ELEIÇÃO – DIRETORIA EXECUTIVA

1. JURISDIÇÃO

Aplica-se a todos os Associados Vitalícios e Associados Proprietários de Título Patrimonial, maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos, presentes as exigências e restrições da Seção II do Capítulo VI do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e da legislação vigente, citada pelo Edital de Convocação.

2. COMPETÊNCIA

Compete ao Presidente da Assembleia Geral (Presidente da Diretoria Executiva), sem prejuízo de outras atribuições:

- Convocar a Assembleia, por Edital publicado em 03 (três) vezes, sendo:
 - a primeira (1ª) publicação com pelo menos setenta e cinco (75) dias de antecedência da realização da Assembleia;
 - a segunda (2ª) publicação com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência da realização da Assembleia;
 - a terceira (3ª) publicação com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da realização da Assembleia, em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo e afixado no Quadro de Avisos nas dependências do Clube.
- Fazer constar do Edital, a Ordem do Dia.
- Convidar um dos Conselheiros para secretariar a sessão.
- Promulgar o resultado da Eleição.
- Abrir, presidir e encerrar a sessão.

Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições:

- Gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições.
- Dirimir dúvidas legais durante o período de eleições, garantindo a plena divulgação do respectivo parecer.
- Assegurar o direito a inscrição das Chapas, bem como o direito à ampla divulgação.
- Zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social.
- Escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os associados voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos).
- Auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização.
- Assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral.



- Comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses do CLUBE, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social.
- Tomar conhecimento da decisão da Comissão de Julgamento e dar publicidade a relação de chapas inscritas, consoante o caso.
- Conhecer e julgar recursos das decisões da Comissão de Julgamento.
- Antes de iniciar a Eleição, acompanhar a execução da apuração inicial para constatar a inexistência de quaisquer votos nas bases de dados do sistema.
- Efetuar a verificação da conformidade dos Procedimentos para Votação e Apuração, liberar o início da votação e dirimir eventuais dúvidas normativas durante o processo eleitoral, juntamente com o parecer da Comissão Jurídica, se necessário.
- Consolidar o **Mapa Final de Apuração** dos votos manuais.

3. COMISSÕES / ÓRGÃOS AUXILIARES - DE ACORDO E EM COMPLEMENTO À LEI GERAL DO ESPORTE (LEI FEDERAL Nº 9.615/1998 E LEI FEDERAL Nº 14.597/2023), AO ESTATUTO SOCIAL E AO REGIMENTO ELEITORAL, COMPETE:

Preexistentes ou nomeados pela Comissão Eleitoral, a saber:

3.1. CONSELHO FISCAL

Órgão Fiscalizador colegiado e permanente do Clube, com a função, estabelecida pelo art. 22, inciso VII do “caput”, da Lei Geral do Desporto (Lei Federal nº 9.615/1998), de fiscalizar o processo eleitoral.

3.2. COMISSÃO DE JULGAMENTO

Órgão colegiado e permanente do Conselho Deliberativo, com a função de homologar as Chapas inscritas, bem como conhecer e julgar as impugnações a qualquer Chapa ou Candidato integrante, por decisão recorrível ao Presidente da Comissão Eleitoral. Para tanto, a Comissão de Julgamento deverá valer-se de todos os meios para certificar-se do pleno atendimento aos requisitos da candidatura.

3.3. COMISSÃO JURÍDICA

Comissão não obrigatória que, se instaurada, será formada exclusivamente por operadores do Direito e nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para assessorar o Presidente do Processo Eleitoral, Comissão Eleitoral, Secretaria e demais Órgãos Auxiliares do processo eleitoral, exclusivamente durante o sufrágio. Os pareceres da Comissão Jurídica não serão vinculantes.

3.4. COMISSÃO DE INFORMÁTICA

Comissão não obrigatória que, se instaurada, será nomeada pelo Presidente da Comissão Eleitoral para assessorar a Comissão Eleitoral em questões técnicas de Informática.



3.5. COMISSÃO EDITORIAL

Comissão não obrigatória que, se instaurada, será nomeada pelo Presidente da Comissão Eleitoral para assessorar a Comissão Eleitoral em questões de editorial.

3.6. MESA RECEPTORA

Em quantidade e composição a ser definida pela Comissão Eleitoral, com funções de certificar se o integrante do Quadro Associativo preenche todas as condições para exercício do voto, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral.

3.7. MESA ESCRUTINADORA

Em quantidade e composição a ser definida pela Comissão Eleitoral, com funções de realizar a apuração dos votos, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral.

3.8. SECRETARIA DO CLUBE

- Auxiliar todos os Órgãos do Processo Eleitoral.
- Receber e organizar as fichas inscrição das Chapas.
- Afixar todos os materiais, publicações e intimações no Quadro Geral de Avisos.
- Recebimento aos respectivos recursos, bem como quaisquer requerimentos, encaminhando-os aos órgãos competentes.
- Receber, indistintamente, os materiais de campanha e de publicidade das Chapas para divulgação pelos meios de comunicação do CLUBE.
- Organizar a estruturação física e tecnológica do processo eleitoral, garantindo meios efetivos que visem proporcionar a manutenção contínua e ininterrupta, desde a votação até a apuração e divulgação do resultado.
- Verificar as condições para o exercício do voto e as condições necessárias para a promulgação do resultado das Eleições.
- Demais atribuições estabelecidas pelo Regimento Eleitoral.

3.9. AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Se necessária a contratação, auditar o processo eleitoral. Acompanhar a sessão de votação e apuração, fiscalizando a manutenção da votação secreta, inviolabilidade do processo e correta apuração. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

4. ELEITORES

- Os Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu dependente com direito a voto, de modo que existirá somente um (1) voto por Título Patrimonial ou por Associado Vitalício.
- Para exercício do direito de voto por Dependente: Identificação perante a Triagem e a Mesa Receptora, mediante apresentação de documentos.



- Maior de dezoito (18) anos.
- Em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Que pertença ao Clube há mais de dois (2) anos, contados de 01 de setembro de 2024, para votar no primeiro turno, ou contados de 15 de setembro de 2024, para votar no segundo turno, considerado o tempo de locação ou o tempo como dependente.
- Quites com os cofres sociais até data de realização de cada turno, inclusive com as Taxas vencíveis até o último dia útil antes da data de realização de cada turno, ou seja, até 30 de agosto de 2024, para votarem no primeiro turno, ou até 13 de setembro de 2024, para votarem no segundo turno.
- O **Procedimento de Eleição** estabelecerá a forma de identificação e de exercício do direito de voto.

5. CANDIDATURAS

- As eleições serão por Chapas completas e as candidaturas formalizadas e inscritas por intermédio de documento apresentado à Secretaria do Clube.
- Requisitos da Candidatura de Membro de Chapa, sem prejuízo de outros previstos no Estatuto Social e no Regulamento Interno:
 - Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu dependente com direito a voto, de modo a existir somente uma (01) candidatura por Título Patrimonial.
 - Quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos no quadro associativo há mais de três (03) anos contados de 01 de setembro de 2024, considerando-se para computo do período de associação, nos termos do Artigo 122, parágrafo único do Estatuto Social, o tempo de locação ou o tempo como dependente.
 - Para fins de registro da candidatura, conforme disposto no “caput” do Artigo 5º do Regimento Eleitoral, será considerado quite com os cofres sociais o pagamento das Taxas vencíveis até 14 de julho de 2024.
 - Não obstante, para fins de recebimento de votos, tal qual o disposto no “caput” do Artigo 119 do Estatuto Social, será considerado quite com os cofres sociais o candidato que não possuir débitos para com o Clube até o último dia útil antes da data de realização de cada turno, ou seja, até 30 de agosto de 2024, para receber votos no primeiro turno, ou até 13 de setembro de 2024, para receber votos no segundo turno.
 - Nos termos do que estabelece as alíneas “a” e “b” do Artigo 122, só poderão ser Candidatos integrantes de Chapas aqueles que não permanecerem exercendo cargo ou função nos órgãos diretivos ou por indicação do Presidente da Diretoria Executiva até a data do encerramento das inscrições, não perderam mandato eletivo por força dos Artigos 75, 97, 110 e parágrafo único, ou por renúncia não justificada, ou ainda, quem não seja membro ou suplente da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal, e de que apenas Conselheiros e ex-Conselheiros poderão se candidatar à Presidência e às Vice-Presidências.



- De acordo com o parágrafo 4º do Artigo 95 e a alínea “d” do “caput” do Artigo 122, ambos do Estatuto Social, combinados com o inciso IV, do Artigo 7º, e o parágrafo 1º do Artigo 23, ambos do Regimento Eleitoral, cada Candidato Membro da Chapa deverá declarar, sob as penas da Lei, não ser dirigente e nem exercer cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva, inclusive com apresentação de prova efetiva de seu afastamento ou desligamento do cargo ou da função, bem como não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou em legislação correlata em vigor, e não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, tampouco em ações de controle político-administrativo, e de cumprir todos os requisitos e não incidir em nenhuma das hipóteses de impedimento de exercício ou de eleição estabelecidos pela Lei Federal nº 14.597/2023.
- Os Candidatos não poderão ter qualquer restrição administrativa ou judicial, perante os Poderes Federal, Estadual e Municipal, porque, conforme ordem estabelecida pelo Estatuto Social, serão os representantes legais do Clube para todos os efeitos.
- O Candidato poderá, se assim desejar, declarar se é atleta e indicar a forma de prática do desporto, a modalidade esportiva e sua inscrição em entidade de administração do desporto (Federação ou Confederação), bem como sua condição de representante dos atletas perante a Diretoria Executiva.
- As eleições serão por Chapas completas e as candidaturas formalizadas e inscritas por intermédio de documento apresentado à Secretaria do Clube. De acordo com o Artigo 123 “caput” e parágrafos 2º e 4º do Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, as inscrições serão iniciadas no dia 24 de junho de 2024 (segunda-feira), às 08h, e encerradas no dia 14 de julho de 2024 (domingo), às 17h.
- O documento de inscrição da Chapa será subscrito por um integrante e assinado pelos Candidatos e explicitamente indicará os cargos pelos mesmos pretendidos, podendo seus organizadores darem a designação que melhor lhes aprover, recebendo cada Chapa numeração em sequência na ordem de sua inscrição na Secretaria do Clube. Os demais documentos obrigatórios e pertinentes à pessoa do Membro da Chapa serão individuais e assinados pelo Candidato Membro da Chapa que exarar o documento e devem, obrigatoriamente, acompanhar o pedido de inscrição da Chapa.
- A ordem de recebimento da documentação de inscrição (formulário e declarações) será utilizada para fins de inserção e numeração de sequência.
- Em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a Secretaria do Clube afixará a segunda via do pedido de inscrição de cada Chapa.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- A Comissão de Julgamento homologará as candidaturas das Chapas inscritas, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos pertinentes aos seus integrantes, em até 03 (três) dias após a publicação da segunda via do pedido de inscrição das Chapas.



7. IMPUGNAÇÕES E DIREITO DE DEFESA

- O Eleitor tem o direito de impugnar o pleito ou candidaturas e a Chapa e o Candidato integrante têm o direito de se defender das impugnações às candidaturas e de recorrer da decisão da Comissão de Julgamento que indeferir qualquer candidatura.
- As homologações das candidaturas serão realizadas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau e pela Comissão Eleitoral em grau de recurso, sem efeito suspensivo.
- As impugnações serão julgadas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau e pela Comissão Eleitoral em grau de recurso ou reexame necessário, sem efeito suspensivo.
- As Impugnações serão apresentadas por petição endereçada ao Presidente da Comissão de Julgamento e protocolizadas perante a Secretaria do Clube.
- Os Recursos serão apresentados por petição endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizadas perante a Secretaria do Clube.
- Serão admitidas somente provas documentais.
- Prazos:
 - Impugnação ao Resultado das Eleições: Até o encerramento da Assembleia Geral. O recorrente deverá se manifestar oralmente da intenção de interposição de recurso imediatamente após a promulgação do resultado e antes do encerramento da Assembleia, apresentando os artigos normativos pertinentes e, de forma resumida, suas justificativas.
 - Apresentação da petição de impugnação Resultado das Eleições: 03 (três) dias após a promulgação do resultado impugnado.
 - Decisão sobre eventuais impugnações ao Processo Eleitoral e ao Resultado das Eleições: Até a posse dos eleitos (primeiro dia útil de janeiro de 2025).
 - Impugnação de Candidaturas e ao Processo Eleitoral: Até a promulgação do resultado das Eleições.
 - Intimação da impugnação: 02 (dois) dias após a apresentação da impugnação, mediante publicação no Quadro de Avisos.
 - Apresentação de defesa: 02 (dois) dias após a publicação da intimação no Quadro de Avisos.
 - Decisão da Comissão de Julgamento: 03 (três) dias após o encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo impugnado.
 - Publicação da decisão: 01 (um) dia, mediante publicação no Quadro de Avisos.
 - Apresentação de Recurso: 02 (dois) dias após a publicação da decisão que acolher a impugnação apresentada.
 - Decisão da Comissão Eleitoral (Recurso ou Reexame Necessário): 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para apresentação de recurso pelo impugnado.
 - Publicação da decisão: 01 (um) dia.



- A eliminação de um ou mais nomes da Chapa, em decorrência de não homologação ou acolhimento de impugnação pela Comissão de Julgamento ou pela Comissão Eleitoral, em grau de recurso, prejudicará os demais candidatos, salvo se, antecedendo vinte (20) dias à data do primeiro turno, houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

8. CAMPANHA DAS CHAPAS

- Para fins de divulgação da Campanha nos locais previstos no Regulamento de Campanha Eleitoral, cada Chapa terá direito a 01 (um) espaço de divulgação.

9. PUBLICAÇÕES

- Os comunicados, as decisões e as eventuais intimações serão exclusivamente efetivadas através de publicação no Quadro de Avisos do Clube.
- É obrigação dos interessados o acompanhamento do Quadro de Avisos.

10. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO CLUBE

- No período de 17 de junho de 2024 até 30 de junho de 2024 e de 29 de julho de 2024 até 15 de setembro de 2024, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h e sábados, domingos e feriados das 8h às 17h.
- No período de 01 de julho de 2024 até 28 de julho de 2024, de segunda a sexta-feira das 9h às 19h e sábados, domingos e feriados das 8h às 17h.
- Especificamente nos dias 01 de setembro de 2024 e 15 de setembro de 2024, se houver segundo turno, das 8h até a promulgação do resultado da Eleição.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

- O Conselho Fiscal do Clube fiscalizará o processo eleitoral.
- Cada Chapa, conforme Regulamento da Campanha Eleitoral, poderá inscrever até 02 (dois) Fiscais para a fase de Votação e até 02 (dois) Fiscais para a Fase de Apuração, não cumulativos.
- Os meios de comunicação poderão acompanhar o Processo Eleitoral.
- Os Fiscais e os Meios de Comunicação deverão se cadastrar previamente na Secretaria do Clube até 05 (cinco) dias antes da data de realização de cada turno.

12. CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

- A Cédula Única de Votação será organizada em ordem de inscrição da Chapa na Secretaria do Clube.
- Para fins de conferência e pedidos de correções materiais que se fizerem necessárias, a primeira divulgação da Cédula Única de Votação, para o primeiro turno, está prevista para o dia 01 de agosto de 2024.



- A divulgação da Cédula Única de Votação, já contemplados os pleitos por retificações, está prevista para o dia 15 de agosto de 2024.
- Na hipótese de realização de segundo turno, no dia 15 de setembro de 2024, a Cédula Única de Votação será publicada no dia 03 de setembro de 2024, não sendo admitidos pleitos por retificações.

13. ELEIÇÃO

- A Eleição será exclusivamente manual, por intermédio de Cédulas Únicas de Votação, e de modo presencial.
- O **Procedimento de Eleição** informará detalhadamente como transcorrerá o processo de votação manual e presencial e a apuração.
- O processo de votação compreenderá:
 - Identificação e verificação de cumprimento dos requisitos estatutários pelo Eleitor.
 - Assinatura do registro de presença.
 - Entrega da Cédula Única de Votação.
 - Depósito da Cédula Única de Votação na Urna.
 - Procedimento de encerramento dos trabalhos.
- O processo de apuração compreenderá:
 - Verificação se a quantidade de Cédulas Únicas de Votação constantes da Urna são condizentes com os dados da Mesa Receptora.
 - Identificação dos Votos Inválidos (Branco e Nulo) e dos Votos Válidos (um voto em uma das Chapas).
 - Contagem dos Votos Brancos, Nulos e em cada Chapa.
 - Consolidação dos votos apurados e verificação se as quantidades obtidas são condizentes com as Cédulas existentes e dados da Mesa Receptora.

14. PROCLAMAÇÃO

- Encerrada a votação em cada turno e concluída a apuração, a Comissão Eleitoral consolidará os dados obtidos e os transmitirá ao Presidente da Assembleia, que proclamará o resultado.
- A proclamação do resultado ocorrerá da seguinte forma:
 - No dia 01 de setembro de 2024, a Chapa eleita, caso ocorra a definição da Chapa em turno único, ou as duas (02) Chapas mais votadas para passarem ao segundo turno.
 - No dia 15 de setembro de 2024, a Chapa eleita, caso se tenha necessidade de segundo turno.



15. HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A Assembleia será realizada na Sede do CLUBE. A sessão será aberta às 08h e a votação terminará às 17h (assegurados os votos dos Eleitores que já se encontrarem no recinto eleitoral) e a sessão será encerrada após a proclamação dos eleitos.

16. POSSE

Os Candidatos integrantes da Chapa eleita serão empossados em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia primeiro dia útil de janeiro de 2025.

17. ATA

A ata relativa à Assembleia Geral será lavrada concomitantemente com o andamento da reunião e assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL